



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.986
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Aracaju para o quadriênio 2018-2021, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Aracaju, referente ao quadriênio 2018-2021, em cumprimento às disposições constantes do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I: Programas Temáticos;
- II – Anexo II: Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;
- III – Anexo III: Programas de Apoio Administrativo;
- IV – Anexo IV: Despesas por Função e Subfunção;
- V – Anexo V: Estimativa de Receitas Orçamentárias;
- VI – Anexo VI: Órgãos e Unidades Orçamentárias Responsáveis por Programa e Ações de Governo;
- VII – Anexo VII: Das prioridades da Administração Pública Municipal para 2018.

Esbo





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.986
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 2º Conforme disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício 2018 estão previstas no Anexo VII desta Lei.

Art. 3º Constituem Diretrizes Estratégicas da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, para o período 2018-2021:

I - tornar Aracaju uma cidade inteligente, humana e criativa;

II - promover o desenvolvimento urbano e econômico sustentáveis;

III - promover o desenvolvimento social;

IV- garantir a excelência na prestação dos serviços públicos e gestão orientada para resultados e para a inovação;

V - assegurar protagonismo do munícipe na gestão e nas políticas públicas;

VI – promover ações que assegurem a defesa e o bem-estar dos animais.

Art. 4º O Plano Plurianual de que trata esta Lei organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período 2018-2021.

Art. 5º Os programas e ações constantes do Plano Plurianual de que trata esta Lei devem ser observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que a modificarem.

Parágrafo único. Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada nas Leis Orçamentárias Anuais em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Calvo

↷



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.986
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 6º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

c) Programa de Apoio Administrativo: aquele que reúne um conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativas e outras que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas, não são passíveis de apropriação a esses programas.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

celso





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.986
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8º O Poder Executivo manterá Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, devem ser propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual pode ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao Programa já existente, as modificações propostas.

Art. 11. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 de que trata esta Lei são referências e não se constituem em limites à programação das despesas anuais, expressas nas leis orçamentárias e em seus respectivos créditos adicionais.

Art. 12. A proposta de alteração de Programa ou a inclusão de novo Programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 1º A alteração ou a inclusão descrita no *caput* deste artigo conterà, no mínimo:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

Alvo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.986
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

II - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 2º A proposta de exclusão de programa conterà exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes - estratégicas estabelecidas no Plano.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II - inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias.

§ 4º As modificações previstas no inciso II do § 3º poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, e, em sendo alteração, serão mantidas a mesma codificação e a finalidade da ação.

Art. 13. Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado de Sergipe, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 14. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis que venham a modificá-lo.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.986
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a alterar o órgão responsável;

II – a alterar os indicadores e os índices;

III – a adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais ou por Leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 16. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará, até sessenta dias após a aprovação do PPA 2018-2021 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei.

Art. 18. O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme alínea “e”, inciso I do art. 4º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. Fica garantida a participação da comunidade na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano de que trata esta Lei, nos termos do inciso V, § 1º do art. 3º e no *caput* do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Aracaju.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução se restrinja a um único exercício financeiro.



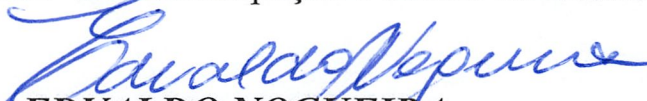
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.986
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 21. Cabe à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG desempenhar as atividades de acompanhamento e avaliação referidas no art. 18 desta Lei, assim como orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto à execução ou operacionalização dos Programas integrantes do Plano Plurianual 2018-2021 de que trata esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 20 de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 162º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Governo